

Boletim Oficial

8 | 2018



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 8 | 2018



Índice

Apresentação

INFORMAÇÕES

Aviso n.º 9844/2018 de 24 de julho

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2018 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INFORMAÇÕES



O Banco de Portugal informa que, no dia 25 de julho de 2018, irá colocar em circulação uma moeda corrente comemorativa, com o valor facial de (euro) 2, designada «250 Anos do Jardim Botânico da Ajuda».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 69/2018, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 48, de 8 de março.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

28 de junho de 2018. - O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. - O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

Região Autónoma da Madeira. Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional nº 9/2018/M de 26 jun 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-07-02

P.2871-2879, Nº 125

ORÇAMENTO REGIONAL; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; ILHA DA MADEIRA

Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2018/M, de 9-1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Ministério da Economia. Gabinete da Secretária de Estado da Indústria

Despacho nº 6619-A/2018 de 18 jun 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2018-07-05

P.18684(2)-18684(4), PARTE C, Nº 128 SUPL.,

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; CRIAÇÃO DE EMPRESAS; CRIAÇÃO DE EMPREGO; AUXÍLIO FINANCEIRO; FUNDOS ESTRUTURAIS; FUNDO DE INVESTIMENTO; UNIÃO EUROPEIA; PORTUGAL; EMPREENDEDORISMO; INOVAÇÃO; COMPETITIVIDADE; INTERNACIONALIZAÇÃO; IAPMEI

Aprova o Regulamento do StartUP Voucher aplicável às novas edições do StartUP Voucher, o qual se enquadra na área de «Promoção do espírito empresarial» que constitui um objetivo específico do sistema de apoio a ações coletivas, conforme previsto na alínea c) do artº 127 e no nº 3 do artº 128, ambos do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado pela Portaria nº 57-A/2015, de 27-2. O StartUP Voucher tem a duração mínima de 4 meses e máxima de 12 meses. O presente regulamento aplica-se a todas as candidaturas submetidas após a respetiva publicação no Diário da República.

Ministério das Finanças; Ministério da Economia

Portaria nº 195/2018 de 5 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-07-05

P.2906, Nº 128

BENEFÍCIO FISCAL; ESTATUTO LEGAL; EMPRESA; TECNOLOGIA; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; ISENÇÃO FISCAL; IRS

Define o conceito de setor tecnológico para efeitos do disposto no artº 43-C do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL nº 215/89, de 1-7. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 56/2018 de 9 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-07-09

P.2962-3110, Nº 130

ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS; CAPITAL-RISCO; EMPREENDEDORISMO; ECONOMIA SOCIAL; INVESTIMENTO; REGIME JURÍDICO; MERCADO FINANCEIRO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; FUNDO DE INVESTIMENTO; LONGO PRAZO; FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO; SOCIEDADE DE GESTÃO; MERCADO DE CAPITAIS; FINANCIAMENTO; EMPRESA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Altera o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado e as medidas de dinamização do mercado de capitais. O presente decreto-lei entra em vigor na data de entrada em vigor da Lei que procede à transposição da Diretiva 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15-5, da Diretiva (UE) 2016/1034, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23-6, e da Diretiva Delegada (UE) 2017/593, da Comissão, de 7-4-2016.

Assembleia da República

Lei nº 32/2018 de 18 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-07-18

P.3239-3241, Nº 137

CONTRATO DE CRÉDITO; CRÉDITO À HABITAÇÃO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA;
DEFESA DO CONSUMIDOR; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; TAXA DE JURO

Institui a obrigatoriedade de as instituições bancárias refletirem totalmente a descida da taxa Euribor nos contratos de crédito à habitação. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República

Lei nº 35/2018 de 20 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-07-20

P.3272-3665, Nº 139

MERCADO FINANCEIRO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; SERVIÇO DE INVESTIMENTO; CONTRATO; DERIVADOS; MERCADO DE BALCÃO; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; VALOR MOBILIÁRIO; CÓDIGO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SOCIEDADES FINANCEIRAS; SEGUROS; RESSEGURO; REGIME JURÍDICO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; COMERCIALIZAÇÃO; PRODUTOS FINANCEIROS; MERCADO DE TÍTULOS; SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO; SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO; COMPENSAÇÃO; ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS; FUNDO DE INVESTIMENTO; SOCIEDADE DE GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM; CONSULTORIA; INVESTIMENTO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SOCIEDADE DE GESTÃO; FUNDO DE PENSÕES; SUPERVISÃO; AUDITORIA; BANCO DE PORTUGAL; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS; AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Procede à alteração das regras de comercialização de produtos financeiros e de organização dos intermediários financeiros. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15-5, a Diretiva (UE) 2016/1034, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23-6 e a Diretiva Delegada (UE) 2017/593, da Comissão, de 7-4-2016. Procede à adaptação da ordem jurídica interna a diversos regulamentos comunitários. Procede à designação das autoridades competentes para efeitos do Regulamento (UE) nº 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15-5 e do Regulamento (UE) nº 909/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23-7. Procede ainda à aprovação do regime jurídico da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados, do regime jurídico dos pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros, e do regime jurídico das centrais de valores mobiliários. Estabelece um regime transitório para os contratos de derivados de energia C6, até 3 de julho de 2021. Sem prejuízo das exceções nela previstas a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças . Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso nº 9939/2018 de 28 jun 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2018-07-26

P.20137, PARTE C, Nº 143

JUROS DE MORA; CRÉDITO COMERCIAL

Torna público, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artº 1 da Portaria nº 277/2013, de 26-8, que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artº 102 do Código Comercial, é de 7 %, e nos termos do § 5º do artº 102 do Código Comercial e do DL nº 62/2013, de 10-5, é de 8 %, ambas para vigorar no 2º semestre de 2018.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral

Aviso nº 10121/2018 de 23 jul 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2018-07-27

P. 20310, PARTE C, Nº 144

SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de agosto de 2018.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2018/C 232/02)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-07-03
P.9, A.61, Nº 232

TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de julho de 2018: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2018/C 234/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-07-05
P.3, A.61, Nº 234

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; LETÓNIA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Letónia. Data de emissão: segundo semestre de 2018.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2018/C 234/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-07-05
P.4, A.61, Nº 234

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; PORTUGAL

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Portugal. Data de emissão: segundo semestre de 2018.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2018/C 234/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-07-05
P.5, A.61, Nº 234

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; PORTUGAL

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Portugal. Data de emissão: segundo semestre de 2018.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2018/959 da Comissão de 14 mar 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2018-07-06
P.1-26, A.61, Nº 169

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; FUNDOS PRÓPRIOS; RISCO OPERACIONAL; AVALIAÇÃO; METODOLOGIA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; SISTEMA INFORMÁTICO; TRATAMENTO DE DADOS; QUALIDADE; ANÁLISE TÉCNICA; EBA - Autoridade Bancária Europeia

Complementa o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-6, no que diz respeito à especificação da metodologia de avaliação ao abrigo da qual as autoridades competentes autorizam as instituições a utilizar Métodos de Medição Avançada para o risco operacional. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 jul 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2018-07-06
P.11-17, A.61, Nº 171

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; UNIÃO EUROPEIA; PAÍSES TERCEIROS; UCRÂNIA, REPÚBLICA DA; EMPRÉSTIMO; ESTABILIDADE ECONÓMICA; BALANÇA DE PAGAMENTOS

Concede assistência macrofinanceira num montante máximo de 1 000 milhões de euros, sob a forma de empréstimos, a fim de apoiar o processo de estabilização e as reformas económicas da Ucrânia e cobrir as necessidades da sua balança de pagamentos identificadas pelo programa do FMI. A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação.

Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia

Diretiva (UE) 2018/957 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 jun 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2018-07-09

P.16-24, A.61, Nº 173

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; TRABALHADORES; EMPRESA ESTRANGEIRA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; RELAÇÕES DE TRABALHO; CONDIÇÕES DE TRABALHO; TRABALHADOR DESLOCADO; TRABALHO TEMPORÁRIO; LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO

Diretiva que altera a Diretiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16-12, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços. Os Estados-Membros adotam e publicam, até 30 de julho de 2020, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros aplicam essas disposições a partir de 30 de julho de 2020. Até essa data, a Diretiva 96/71/CE continua a ser aplicável na sua redação anterior às alterações introduzidas pela presente diretiva. A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia

Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 jun 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2018-07-09

P.25-34, A.61, Nº 173

PROFISSÃO; REGULAMENTAÇÃO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; PROTEÇÃO LEGAL; PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Diretiva relativa a um teste de proporcionalidade a realizar antes da aprovação de nova regulamentação das profissões. Os Estados Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva até 30 de julho de 2020. A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2018/990 da Comissão de 10 abr 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2018-07-13
P.1-8, A.61, Nº 177

MERCADO MONETÁRIO; FUNDO DE INVESTIMENTO; FINANCIAMENTO; CURTO PRAZO; EMPRESA; MERCADO FINANCEIRO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; LIQUIDEZ; ACTIVO FINANCEIRO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; TITULARIZAÇÃO; PAPEL COMERCIAL; QUALIDADE; CRÉDITO; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Regulamento que altera e complementa o Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14-6, no que diz respeito às titularizações e ao papel comercial garantido por ativos (ABCP) simples, transparentes e padronizados (STS), aos requisitos aplicáveis aos ativos recebidos no âmbito de acordos de revenda e às metodologias de avaliação da qualidade de crédito. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 21 de julho de 2018, com exceção do artº 1, que é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

Banco Central Europeu

Parecer do Banco Central Europeu de 11 mai 2018 (CON/2018/25) (2018/C 261/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-07-25
P.1-4, A.61, Nº 261

POLÍTICA ECONÓMICA; POLÍTICA ORÇAMENTAL; ESTABILIDADE DOS PREÇOS; ESTABILIDADE FINANCEIRA; ESTADO MEMBRO

Parecer do Banco Central Europeu sobre uma proposta de diretiva do Conselho que estabelece disposições destinadas ao reforço da responsabilidade orçamental e da orientação orçamental de médio prazo dos Estados-Membros.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2018/1078 da Comissão de 30 jul 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2018-07-31

P.47-130, A.61, Nº 194

SEGUROS; RESSEGURO; PROVISÕES; FUNDOS PRÓPRIOS; CÁLCULO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos do relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho de 2018 e 29 de setembro de 2018, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 30 de junho de 2018.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica
registadas no Banco de Portugal em 30/06/2018 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2018”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de julho de 2018.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

276 **BANCA FARMAFACTORING SPA - SUCURSAL EM PORTUGAL**

RUA BARATA SALGUEIRO, N.º 37 - 6.º ESQ 1250-042 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9726 **FACTORBANK AKTIENGESELLSCHAFT**

FLORAGASSE 7 1040 WIEN

ÁUSTRIA

9725 **INTERMARKET BANK AG**

AM BELVEDERE 1 1100 WIEN

ÁUSTRIA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5546 **AXXA FINTECH SOLUTIONS, UAB**

MESINIU G. 5 01135 VILNIUS

LITUÂNIA

5550 **BUNDLE MONEY LTD**

CONGRESS HOUSE 14 LYON ROAD, MIDDLESEX HA1 2EN HARROW

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5548 **HARLANDS SERVICES LTD**

ROCKWOOD HOUSE 9-17, 2ND FLOOR, PERRYMOUNT ROAD, HAYWARDS HEATH RH16 3TW WEST SUSSEX

REINO UNIDO

5549 **MOLLIE B.V.**

KEIZERSGRACHT 313 1016 EE AMSTERDAM

HOLANDA

5545 **OLINDA**

42 RUE ETIENNE MARCEL 75002 PARIS

FRANÇA

5544 **SAFECHARGE FINANCIAL SERVICES LIMITED**

UNIT 642, 6TH FLOOR, 2 KINGDOM STREET W2 6BD LONDON

REINO UNIDO

5547 **UAB SIMPLEX PAYMENT SERVICES**

ANTAKALNIO STR. 17 10312 VILNIUS

LITUÂNIA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7761 **LYF**

34 RUE DU WACKEN 67000 STRASBOURG

FRANÇA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7762	MYPOS EUROPE LTD			
	25 CANADA SQUARE, LEVEL 33, CANARY WHARF	E14 5LB	LONDON	
	REINO UNIDO			
7767	PAYMASTER (1836) LIMITED			
	SUTHERLAND HOUSE RUSSEL WAY	RH10 1UH	CRAWLEY	
	REINO UNIDO			
7764	SYSTEM MERCHANTS UK LTD			
	OFFICE 90 LONG ACRE, CONVENT GARDEN	WC2E 9RZ	LONDON	
	REINO UNIDO			
7766	TRANSACT EUROPE EAD			
	19 KARNIGRADSKA STR.	1000	SOFIA	
	BULGÁRIA			
7765	UAB NEW ENTERTAINMENT TECHNOLOGY			
	GURIU SODU 17-OJI G. 45		VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7759	UAB SATCHELPAY			
	JOGAILOS G.4	01116	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
7760	UAB ZEN GLOBAL			
	MÉSINIU STR.5	01133	VILNIUS	
	LITUÂNIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

BANCOS

8 **BANCO BAI EUROPA, SA**

RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3, 12.º PISO

1070-274 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9480 **BANK JULIUS BAER EUROPE, SA**

25, RUE EDWARD STEICHEN, L-2540

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

9570 **DB PRIVAT - UND FIRMENKUNDENBANK AG**

THEODOR-HUESSE-ALLEE 72

FRANKFURT

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

8987 **LUFTHANSA AIRPLUS SERVICEKARTEN GMBH**

EDIFÍCIO EUROPA - AV. JOSÉ MALHOA, 16, 2.º B, B2

1070-159 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8849 **AMERICAN EXPRESS EUROPE, SA**

AVENIDA DEL PARTENÓN, 12-14, CAMPO DE LAS NACIONES

28042 MADRID

ESPAÑA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

185 **DEXIA CRÉDIT LOCAL S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL**

RUA DO ALECRIM, 26J - 1º ESQ.

1200-018 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9590 **GE CAPITAL BANK LIMITED**

THE ARK, 201 TALGARTH ROAD

W6 8BJ LONDON

REINO UNIDO

9606 **LLOYDS BANK PRIVATE BANKING LIMITED**

25-27 PERRYMOUNT ROAD, HAYWARDS HEALTH

RH16 3SP WEST SUSSEX

REINO UNIDO

9689 **PILATUS BANK PLC**

WHITEHALL MANSIONS, LEVEL 2, TA' XBIEX WHARF, TA'

XBX1026 TA' XBIEX

MALTA

9212 **STATE STREET BANK EUROPE LIMITED**

1 ROYAL EXCHANGE STEPS - LONDON EC3V 3LE

LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

8826 **MERCURY FOREIGN EXCHANGE LIMITED**

5 - 7 ST. HELEN'S PLACE, BISHOPSGATE

EC3A 6 AU LONDON

REINO UNIDO

9977 **PAYMASTER (1836) LIMITED**

SUTHERLAND HOUSE RUSSEL WAY

RH10 1UH CRAWLEY

REINO UNIDO

8846 **TRANSACT EUROPE EAD**

DAMITAR HADJIKOTSEV № 52-54

1421 SOFIA

BULGÁRIA

